

# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2026

(ALTERA A REDAÇÃO DO §3º DO ART. 145 DA LEI Nº 1.595, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1977)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O §3º do art. 145 da Lei nº 1.595, de 10 de fevereiro de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 145. ....

§1º.....

§3º Constatado o descumprimento do disposto neste artigo, o proprietário ou compromissário do terreno será previamente notificado pela Prefeitura, por meio de correspondência oficial individualizada ou comunicação eletrônica, tais como e-mail ou mensagem de texto com aviso de recebimento, desde que previamente cadastrados junto ao órgão municipal competente, podendo a notificação ocorrer, cumulativamente, por meio de publicação de edital no Diário Oficial do Município, sendo-lhe concedido o prazo de 10 (dez) dias para a realização da limpeza, sob pena desta ser providenciada pelo órgão competente e aplicada a autuação.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 26 de janeiro de 2026.

**CABO RENATO ABDALA**  
VEREADOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

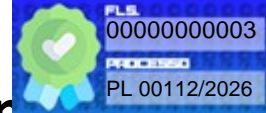


Documento enviado para assinatura ao(s): CABO RENATO ABDALA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 20/01/2026 09:29:11 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-565397-6J5D4H-3T0D1N | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO



### JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa busca alterar o §3º do art. 145 da Lei nº 1.595, de 10 de fevereiro de 1977 – Código de Posturas Municipal, a fim de garantir que o proprietário de terreno sujo ou com mato alto seja previamente notificado, por meio de correspondência oficial individualizada ou por meio eletrônico, como e-mail ou mensagem de texto, antes da aplicação de sanções administrativas, como multas ou execução de limpeza com cobrança de custos.

A motivação principal dessa proposta é assegurar o direito ao contraditório e à ampla defesa, princípios constitucionais previstos no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, como também garantir o devido processo legal e não incorrer em nulidades futuras, uma vez que este vereador tem recebido diversas reclamações de munícipes atuados sem a devida notificação prévia e prazo para cumprimento, ainda que por meio de publicação em Diário Oficial Eletrônico ou e-mail cadastrado, conforme o que já disciplina a lei vigente.

A limpeza pela Prefeitura e aplicação da penalidade administrativa, sem qualquer aviso formal prévio, pode gerar insegurança jurídica e injustiças.

Ademais, a notificação prévia garante uma relação mais transparente e eficiente entre a administração pública e o cidadão, estimulando o cumprimento voluntário da obrigação de manter o terreno limpo, sem a necessidade de medidas coercitivas imediatas, o que contribui para redução de litígios administrativos e judiciais relacionados a multas aplicadas sem notificação, economia de recursos públicos, evitando intervenções diretas do poder público na limpeza de terrenos, quando o próprio cidadão pode resolver a situação, como também para a modernização da gestão pública, ao permitir o uso de meios eletrônicos como ferramentas oficiais de notificação, alinhando o município às práticas contemporâneas de governança digital e à Lei Federal nº 14.129/2021 - Lei do Governo Digital.

O prazo de 10 (dez) dias para a limpeza após o recebimento da notificação busca equilibrar o interesse público na manutenção da limpeza urbana com o direito do cidadão ao tempo razoável para providenciar as medidas necessárias, evitando a deterioração das condições urbanas e ambientais, sem onerar injustamente o proprietário.

Importante destacar que as sanções administrativas trazidas pelos Códigos de Posturas Municipais têm finalidade predominantemente disciplinar e não arrecadatória, já que são instrumentos utilizados pela administração pública para garantir a ordem, segurança, higiene, sossego, estética urbana e o bem-estar coletivo no âmbito do município.

Em síntese, a proposta visa aperfeiçoar a legislação municipal, promovendo uma atuação administrativa mais justa, preventiva, eficaz e de baixíssimo custo. A medida reforça o papel educativo do poder público na gestão urbana, ao mesmo tempo em que resguarda os direitos fundamentais do cidadão.

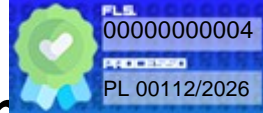
Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO



Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, que representa um avanço na construção de uma cidade mais justa, eficiente e comprometida com o bem-estar coletivo.

**CABO RENATO ABDALA**  
VEREADOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



Documento enviado para assinatura ao(s): CABO RENATO ABDALA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 20/01/2026 09:29:11 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-565397-6J5D4H-3T0D1N | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





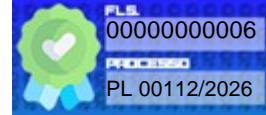
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2026**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 112/2026** em **20/01/2026 às 09:29:11**.

Nada mais.

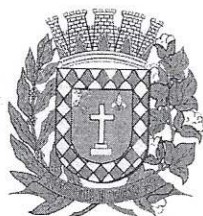
A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 20 de janeiro de 2026.

**LARISSA MARTA SILVA CARDOSO**  
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<<<>>>> DATA / HORA: 26/01/2026 08:51:54 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-572922-8S3T0V-5R7Q8U | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PROJETO DE LEI N.º 172/2019

(ALTERA A REDAÇÃO DO §3º DO ART. 145 DA LEI N.º 1.595, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1977)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O §3º do art. 145, da Lei nº 1.595, de 10 de fevereiro de 1977, na redação dada pela Lei nº 5.503, de 07 de outubro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 145.....

§1º.....

§3º Constatado o não cumprimento deste artigo, a Prefeitura notificará o proprietário por meio de publicação de edital no Diário Oficial do Município ou, por correio eletrônico (e-mail), desde que, previamente cadastrado pelos proprietários ou compromissários do terreno junto ao órgão municipal competente, onde decorrido o prazo legal, será providenciada a limpeza pelo órgão competente e aplicada a autuação.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 4 de novembro de 2019.

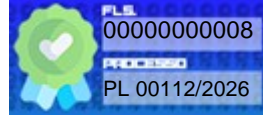
MARCELO COIENCA  
Vereador





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



## JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como objetivo inserir na redação do §3º do art. 145, da Lei nº 1.595, de 10 de fevereiro de 1977 (Código de Posturas) a possibilidade do Poder Executivo notificar por meio de correio eletrônico (e-mail) os proprietários ou compromissários de terrenos que não promovem a sua limpeza periódica.

Sabemos que poucas pessoas leem o Diário Oficial Eletrônico do Município, mas, leem diariamente seus e-mails ou informações em aplicativos, já que essa forma de comunicação é muito mais usual nos dias atuais.

Com a aprovação desta proposta, o proprietário do terreno ou compromissário poderá cadastrar previamente um e-mail junto à Prefeitura de forma que possa ser notificado a respeito da falta do dever de limpar seu terreno, além da publicação no Diário Oficial do Município.

Pelo exposto, solicito aos Nobres Vereadores que após análise da proposta seja a mesma aprovada por unanimidade por esta Casa Legislativa.

MARCELO COIENCA  
Vereador





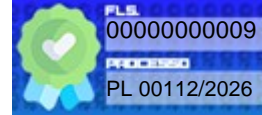
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **ANEXO - ÚLTIMA ALTERAÇÃO DO ART. 145 DO CÓDIGO DE POSTURAS**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 112/2026** em **26/01/2026** às **09:04:40**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 26 de janeiro de 2026.

**LARISSA MARTA SILVA CARDOSO**  
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 26/01/2026 09:04:41 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-573056-5R2M4N-3U4X41 | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





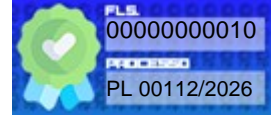
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ENCAMINHAMENTO E RECEBIMENTO

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2026

CERTIFICO e dou fé que o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2026**, em epígrafe foi encaminhado ao(s) destinatário(s) abaixo relacionado(s), em **26/01/2026** às **20:53:36**.

### MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO

INÍCIO DA TRAMITAÇÃO APÓS LEITURA NO EXPEDIENTE DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2026

**DESTINATÁRIO(S)**

**STATUS**

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO

**CONFIRMADO**

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 26 de janeiro de 2026.

**PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI**  
AUXILIAR PARLAMENTAR



# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

### ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA LEGISLATIVA

VOTUPORANGA/SP, 26 de janeiro de 2026

Encaminha PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 1/2026 à **PROCURADORIA LEGISLATIVA** para parecer jurídico, consoante ao disposto na Resolução nº 1, de 24 de janeiro de 2023.

**SERGINHO DA FARMÁCIA**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

ENCAMINHADO E RECEBIDO PELA PROCURADORA LEGISLATIVA **ROSELAINE CORREIA**

**ROSELAINE CORREIA**  
PROCURADORA LEGISLATIVA

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América  
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)

Documento enviado para assinatura ao(s): SERGINHO DA FARMÁCIA, ROSELAINE CORREIA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 26/01/2026 21:02:02 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-577838-6B3W8X-3T7Y3K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.







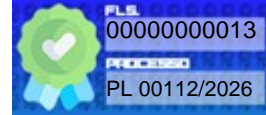
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA LEGISLATIVA**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 112/2026** em **26/01/2026** às **21:02:02**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 26 de janeiro de 2026.

**LARISSA MARTA SILVA CARDOSO**  
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 26/01/2026 21:05:23 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-577876-3N0Z6F-100U6L | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

### ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VOTUPORANGA/SP, 26 de janeiro de 2026

Encaminha PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2026, para a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, obedecendo dispositivo regimental.

**SERGINHO DA FARMÁCIA**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RECEBIDO E ENCAMINHADO À RELATORA SRa. **NATIELLE GAMA**

**VILMAR DA FARMÁCIA**  
PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América  
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)

Documento enviado para assinatura ao(s): SERGINHO DA FARMÁCIA, VILMAR DA FARMÁCIA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 26/01/2026 21:02:08 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-577842-1Z1J2H-4T1R40 | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





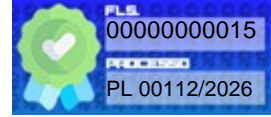
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2026

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
SERGIO ADRIANO PEREIRA	DOCUMENTO ASSINADO	27/01/2026 10:51:47

FRIENDLY\_NAME: | COUNTRY: / | REGION: / | CITY\_ZIP\_CODE: \_-000 | TIMEZONE: | LAT/LON: / | INTERNET\_SERVICE\_PROVIDER: | LOCAL\_IP: | REMOTE\_IP: | HASH: | SERIAL: | VALID\_FROM: | VALID\_TO: | FINGERPRINT: | ISSUER: | RDN\_ISSUER: | KEY\_ALGORITHM: | KEY\_FINGERPRINT: | SIGN\_ALGORITHM: .

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
VILMAR FERREIRA DA SILVA	DOCUMENTO ASSINADO	27/01/2026 10:49:10

FRIENDLY\_NAME: | COUNTRY: / | REGION: / | CITY\_ZIP\_CODE: \_-000 | TIMEZONE: | LAT/LON: / | INTERNET\_SERVICE\_PROVIDER: | LOCAL\_IP: | REMOTE\_IP: | HASH: | SERIAL: | VALID\_FROM: | VALID\_TO: | FINGERPRINT: | ISSUER: | RDN\_ISSUER: | KEY\_ALGORITHM: | KEY\_FINGERPRINT: | SIGN\_ALGORITHM: .

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** - chave de acesso: **PROTM-577842-1Z1J2H-4T1R4O**, adicionado em **26/01/2026 às 21:02:08**.

**A(s) assinatura(s) eletrônica(s) deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.**

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<<>>>> DATA / HORA: 26/01/2026 21:05:34 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-577842-1Z1J2H-4T1R4O | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





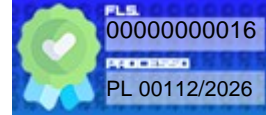
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 112/2026** em **26/01/2026** às **21:02:08**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 26 de janeiro de 2026.

**LARISSA MARTA SILVA CARDOSO**  
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 26/01/2026 21:05:47 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-577897-2X107Y-4C3V2Q | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

### ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

VOTUPORANGA/SP, 26 de janeiro de 2026.

Encaminha PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2026, para a COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS, obedecendo dispositivo regimental.

**SERGINHO DA FARMÁCIA**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RECEBIDO E ENCAMINHADO AO RELATOR SR(a) **GILMAR AURÉLIO**

**SARGENTO MORENO**  
PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América  
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)

Documento enviado para assinatura ao(s): SERGINHO DA FARMÁCIA, SARGENTO MORENO.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>> DATA / HORA: 26/01/2026 21:02:15 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-577856-6Y7W7F-4T7H3N | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.







CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 112/2026** em **26/01/2026** às **21:02:15**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 26 de janeiro de 2026.

**LARISSA MARTA SILVA CARDOSO**  
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 26/01/2026 21:06:12 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-577917-7T0U6H-1W4U2C | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





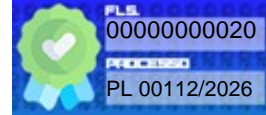
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE PUBLICIDADE

**CERTIFICO** e dou fé que a **VISIBILIDADE** do **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 112/2026** foi alterada para **PÚBLICO** em **26/01/2026** às **20:58:43**.

Com a alteração da visibilidade para **PÚBLICO**, o **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 112/2026** torna-se disponível em sua integralidade para o público em geral.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 26 de janeiro de 2026.

**LARISSA MARTA SILVA CARDOSO**  
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA: 26/01/2026 21:06:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-577925-5Q2Y6M-8K1E3Z | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

## PROCURADORIA DO PODER LEGISLATIVO DE VOTUPORANGA

**PARECER JURÍDICO Nº: 47**

**INTERESSADO:** CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

**REFERENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2026**

**ASSUNTO:** Altera a redação do §3º do art. 145 da Lei nº 1.595, de 10 de fevereiro de 1977.

**DIREITO CONSTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2026. ALTERA A REDAÇÃO DO §3º DO ART. 145 DA LEI Nº 1.595, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1977. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL-ASSUNTO DE INTERESSE-POSTURAS MUNICIPAIS E ADOÇÃO DE MÚLTIPLOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO OFICIAL, IDÔNEOS E EFICAZES EM PRESTÍGIO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA PUBLICIDADE E DEVIDO PROCESSO LEGAL ADMINISTRATIVO-INICIATIVA CONCORRENTE-ADOÇÃO DOS MAIS VARIADOS E MODERNOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO, SEM PREJUÍZO DA MANUTENÇÃO DOS MEIOS TRADICIONAIS.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Votuporanga:



# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

### I- DO RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise do Projeto de Lei Complementar nº 1/2026, de autoria do Vereador Cabo Renato Abdala, que ***“Altera a redação do §3º do art. 145 da Lei nº 1.595, de 10 de fevereiro de 1977”***.

Conforme justificativa apresentada pelo Vereador, a presente proposta legislativa busca alterar o §3º do art. 145 da Lei nº 1.595, de 10 de fevereiro de 1977 – Código de Posturas Municipal, a fim de garantir que o proprietário de terreno sujo ou com mato alto seja previamente notificado, por meio de correspondência oficial individualizada ou por meio eletrônico, como e-mail ou mensagem de texto, antes da aplicação de sanções administrativas, como multas ou execução de limpeza com cobrança de custos.

A motivação principal dessa proposta é assegurar o direito ao contraditório e à ampla defesa, princípios constitucionais previstos no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, como também garantir o devido processo legal e não incorrer em nulidades futuras, uma vez que este vereador tem recebido diversas reclamações de munícipes atuados sem a devida notificação prévia e prazo para cumprimento, ainda que por meio de publicação em Diário Oficial Eletrônico ou e-mail cadastrado, conforme o que já disciplina a lei vigente.

Instruem o pedido, no que interessa: (i) Minuta do Projeto de Lei Complementar nº 1/2026, com a respectiva justificativa e (ii) cópia do Projeto de Lei nº 172/2019.



# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Em síntese, eis o relato dos fatos.

Passo a análise Jurídica.

### II- DA ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, com relação à competência municipal para legislar sobre a matéria abordada, é de se notar que o projeto versa sobre matéria de competência do Município, em razão de interesse local, encontrando amparo no artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal e no artigo 8º, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Votuporanga, vejamos:

***“Art. 30. Compete aos Municípios:***

***I - legislar sobre assuntos de interesse local;***

***II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”;*** (grifo nosso)

***“Art. 8º Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar da população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:***

***I - legislar sobre assuntos de interesse local”;***



# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

**II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber"; (grifo nosso).**

Quanto à espécie normativa (Lei Complementar), está de acordo com o artigo 39, parágrafo único, inciso I, da Lei Orgânica do Município:

*"Art. 39. As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem a maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.*

**Parágrafo único. Serão matérias de leis complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:**

**I - códigos municipais;**

*II - Plano Diretor e demais planos municipais de políticas públicas;*

*III - regime jurídico dos servidores públicos;*

*IV - guarda municipal;*

*V - criação de cargos, funções ou empregos públicos da administração direta, indireta e fundacional;*

*VI - estatuto dos servidores;*

*VII - criação, estrutura e atribuições de órgãos da administração direta, indireta e fundacional;*

*VIII - Lei Orgânica da Procuradoria Geral; e*

*IX – plebiscito". (grifo nosso).*

Nesse sentido, também dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Votuporanga:



# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

“Art. 138. Serão **matérias de Leis Complementares**, dentre outras previstas na Lei Orgânica:

**I - códigos municipais;**

**II - Plano Diretor e demais planos municipais de políticas públicas;**

**III - regime jurídico dos servidores públicos;**

**IV - guarda municipal;**

**V - criação de cargos, funções ou empregos públicos da Administração Direta, Indireta e Fundacional;**

**VI - estatuto dos servidores;**

**VII - criação, estrutura e atribuições de órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional;**

**VIII - Lei Orgânica da Procuradoria Geral; e**

**IX - plebiscito.”(grifo nosso).**

Por outro lado, a aprovação dependerá do voto favorável da MAIORIA ABSOLUTA dos membros da Câmara, nos termos do artigo 185, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Votuporanga:

“Art. 185. **Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:**

(...)

**III – Código de Posturas e demais códigos municipais;**

(...)”(grifo nosso).

De outro modo, não há previsão constitucional de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo para a hipótese em apreço, tendo em vista que



# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

conforme artigo 38, parágrafo único da Lei Orgânica do Município de Votuporanga, são competências privativas do Chefe do poder Executivo:

*“Art. 38. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado que a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do total do número de eleitores do Município, ressalvadas as hipóteses de iniciativa privada.*

**Parágrafo único. É da competência privativa do Prefeito a iniciativa de leis sobre:**

*I - plano plurianual;*

*II - diretrizes orçamentárias;*

*III - lei orçamentária;*

*IV - regime jurídico dos servidores municipais;*

*V - criação e extinção de cargos, funções e empregos na administração direta, indireta e fundacional, bem como a fixação da respectiva remuneração, exceto as fundações de direito privado instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público e o previsto no inciso XIII do art. 20; e*

*VI - criação, estrutura e atribuições de órgãos da administração pública municipal direta, indireta e fundacional, exceto as fundações de direito privado instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público”. (grifo nosso).*

Nesse sentido, também dispõe o Regimento interno da Câmara de Votuporanga:



# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

**“Art. 144. É da competência privativa do Prefeito a iniciativa de leis sobre:**

*I - plano plurianual;*

*II - diretrizes orçamentárias;*

*III - lei orçamentária;*

*IV - regime jurídico dos servidores públicos;*

*V - criação e extinção de cargos, funções e empregos na*

*Administração Direta, Indireta e Fundacional, bem como a*

*fixação da respectiva remuneração, exceto as fundações de*

*direito privado instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público e o*

*previsto na Lei Orgânica do Município.*

*VI - criação, estrutura e atribuições de órgãos na Administração Pública Municipal Direta, Indireta e Fundacional”. (grifo nosso).*

O projeto não invade a competência privativa do Executivo, pois não trata de sua estrutura ou atribuição de seus órgãos, nem do regime jurídico de servidores públicos, conforme Tema 917 do Supremo Tribunal Federal:

**“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).”** Ficou claro que, com

exceção das matérias previstas expressamente naqueles dispositivos e seus correspondentes a nível estadual e municipal, todas as outras são inalcançáveis pela inconstitucionalidade formal subjetiva, ou seja, vício de iniciativa, uma vez que a interpretação dada pela Suprema



## Câmara Municipal de Votuporanga PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Corte é restritiva e não amplia o rol taxativo previsto pelo legislador constituinte”. (grifo nosso).

Assim, nenhuma dúvida pode restar que, em decorrência de sua autonomia política e administrativa (ver art. 18 da Constituição da República e art. 144 da Constituição do Estado de São Paulo), os Municípios são detentores da competência para legislar sobre assuntos de interesse local (ver art. 30, inc. I, da Constituição da República), no qual se insere a regulamentação de todas as atividades urbanas em geral que afetem a vida da cidade e bem estar da comunidade local e exercer, com plenitude, o exercício do poder de polícia administrativa (in casu, pertinente à higiene pública), podendo, pois, legislar, fiscalizar e fixar as sanções, pecuniárias ou não, previstas em lei municipal específica (in casu, o Código de Posturas do Município, ora instituído pela Lei nº 1.595/1977 que, embora seja lei ordinária foi recepcionada como lei complementar com o advento da Lei Orgânica do Município).

Ademais, não podemos esquecer que a edição de normas municipais de conduta de particulares (vale dizer: posturas), que, de modo geral, visam à segurança e ao bem-estar público da população, residente ou não, é assunto de interesse local e insere-se nas competências legislativas do Município.

Aliás, a Constituição de São Paulo textualmente reza que “os Municípios deverão assegurar, dentre outras, o bem-estar de seus habitantes e a observância de normas de segurança, higiene e qualidade de vida” (incisos I e VI do art. 180).



## Câmara Municipal de Votuporanga PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Resta claro, pois, que se insere na competência municipal legislar sobre tais e quais condutas que visam exigir dos proprietários, locatários ou usuários que mantenham os terrenos limpos e capinados, sob pena, de assim não o fazendo, após o decurso do prazo hábil estabelecido na notificação pessoal para regularizar a situação, suportar o ônus da correspondente sanção pecuniária (multa), sem prejuízo de a municipalidade executar a limpeza às suas próprias expensas e oportunamente cobrar os custos, seja amigável ou por via de execução fiscal, administrativa e judicial.

Observado o que deve ser observado, o mesmo se diga da competência legislativa municipal para editar normas regedoras do processo administrativo municipal sancionador, observando-se, no que couber, os preceitos insculpidos na Lei Federal nº 9.784/1999, que *“regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal”*, pois, segundo a Súmula 633 do Superior Tribunal de Justiça, a lei federal do processo administrativo pode ser aplicada subsidiariamente, aos Estados e Municípios, se inexistente normal local e específica que regule a matéria.

É certo, pois, que as notificações e/ou intimações administrativas para adoção de alguma providência exigida pelo Poder Público pode e deve ser exteriorizada pelos mais variados e modernos meios de comunicação (e-mail, aplicativos oficiais, portais de serviços, etc.), devendo, no entanto, ser mantido os meios tradicionais (via postal, com aviso de recebimento ou por telegrama para alcançar às pessoas que, por tal e qual motivo, não desejam incluir-se digitalmente) e, inclusive, por meio de publicação oficial no caso se interessados indeterminados, desconhecidos ou com domicílio indefinido.



# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Em síntese: é louvável a pretensão legislativa de adotar múltiplos meios de comunicação oficial, idôneos e eficazes, em prestígio ao princípio constitucional da publicidade e o devido processo legal administrativo.

Portanto, nesse primeiro aspecto, não vislumbramos vício de constitucionalidade material na proposta legislativa ora em comento.

Por sua vez, no tocante à iniciativa legislativa em matérias relativas ao poder de polícia administrativa e processual/procedimental administrativa, cremos que é de iniciativa concorrente, uma vez que ela não está inserida no rol de iniciativas privativas e/ou reservadas dos chefes do Poder Executivo federal, estadual e municipal (§ 1º do art. 61 da Constituição da República, § 2º do art. 24 da Constituição de São Paulo e incisos do art. 38 da LOM).

Em síntese, não vislumbramos vícios de constitucionalidade material ou formal capazes de impedir a regular tramitação da proposta legislativa ora em análise, merecendo ser, pois, avaliada pelas comissões legislativas temáticas ou Plenário Cameral, por meio de emendas legislativas, a adoção dos mais variados e modernos meios de comunicação, sem prejuízo da manutenção dos meios tradicionais.

### **III- DA CONCLUSÃO**

Diante do exposto acima, entende-se que o presente Projeto de Lei Complementar nº 1/2026, atende aos pressupostos constitucionais e legais.



# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

No mais, coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos.

Em síntese, eis o parecer. À superior consideração.

Votuporanga, 03 de março de 2026.

**ROSELAINE CORREIA**  
**Procuradora Legislativa**  
**OAB/SP 368.3653**





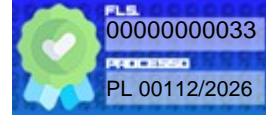
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **PARECER JURÍDICO (CONSTITUCIONAL)**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO N° 112/2026** em **03/03/2026 às 11:40:02**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 3 de março de 2026.

**ROSELAINÉ CORREIA**  
PROCURADORA LEGISLATIVA

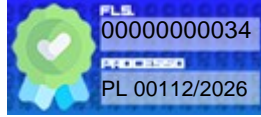
Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINÉ CORREIA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 03/03/2026 11:40:07 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-888225-3R8R6L-0J1H4J | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO



**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**PROCESSO LEGISLATIVO Nº 112/2026**  
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2026**  
**RELATORA: NATIELLE GAMA**

Senhor Presidente,

O presente projeto de lei complementar altera o §3º do art. 145 da Lei nº 1.595, de 10 de fevereiro de 1977 – Código de Posturas Municipal, a fim de garantir que o proprietário de terreno sujo ou com mato alto seja previamente notificado, por meio de correspondência oficial individualizada ou por meio eletrônico, como e-mail ou mensagem de texto com aviso de recebimento, antes da aplicação de sanções administrativas, tais como multas e execução de limpeza com cobrança de custos.

Cumpra mencionar que a edição de normas municipais que estabelecem condutas aos particulares — as chamadas posturas municipais —, voltadas à segurança, à saúde e ao bem-estar público da população, enquadra-se no âmbito do interesse local e, portanto, na competência legislativa do Município. Também se insere na competência concorrente do Legislativo municipal a disciplina das matérias relacionadas ao poder de polícia administrativa, bem como aos procedimentos administrativos correlatos.

Ademais, mostra-se louvável a iniciativa legislativa de prever múltiplos meios de comunicação oficial, idôneos e eficazes, para fins de notificação prévia do proprietário. Tal medida prestigia o princípio constitucional da publicidade e reforça a observância do devido processo legal administrativo, especialmente antes da aplicação de sanções, como multas ou execução de limpeza com cobrança de custos.

Diante do exposto, e após a análise realizada, em consonância com o parecer da Procuradoria Legislativa, entendemos que o Projeto de Lei Complementar nº 1/2026 mostra-se adequado, proporcional e juridicamente consistente, razão pela qual esta Comissão manifesta-se favoravelmente à sua tramitação, para que tenha seu mérito apreciado pelos demais membros desta Edilidade.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

É o parecer.

Sala das Comissões, 4 de março de 2026.

**NATIELLE GAMA**

RELATORA

### **A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Aprova e recomenda o parecer da Sra. Relatora

**VILMAR DA FARMÁCIA**

PRESIDENTE

**SARGENTO MORENO**

VICE-PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



## RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2026

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
VILMAR FERREIRA DA SILVA	DOCUMENTO ASSINADO	09/03/2026 18:15:23

FRIENDLY\_NAME: | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY\_ZIP\_CODE: Votuporanga\_15500-000 | TIMEZONE: America/Sao\_Paulo | LAT/LON: -20.4811/-50.0146 | INTERNET\_SERVICE\_PROVIDER: Flash Net Brasil Telecom Ltda - EPP | LOCAL\_IP: 128.0.13.101 | REMOTE\_IP: 177.67.242.82 | HASH: SHA256 | SERIAL: AN/g0kaWZndrHBQ= | VALID\_FROM: 2025-12-23 14:42:21 | VALID\_TO: 2026-12-23 14:42:21 | FINGERPRINT: 4625D2816D4080768D21527ECB99758AFDA807E0 | ISSUER: AC SyngularID Multipla | RDN\_ISSUER: /C=BR/OU=AC SyngularID/O=ICP-Brasil/CN=AC SyngularID Multipla | KEY\_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY\_FINGERPRINT: 91B931F2950359670B1FC7B622CB61AB1F3EF5DC | SIGN\_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
NATIELLE GAMA GRACIANO	DOCUMENTO ASSINADO	06/03/2026 11:51:45

FRIENDLY\_NAME: | COUNTRY: / | REGION: / | CITY\_ZIP\_CODE: \_-000 | TIMEZONE: | LAT/LON: / | INTERNET\_SERVICE\_PROVIDER: | LOCAL\_IP: | REMOTE\_IP: | HASH: | SERIAL: | VALID\_FROM: | VALID\_TO: | FINGERPRINT: | ISSUER: | RDN\_ISSUER: | KEY\_ALGORITHM: | KEY\_FINGERPRINT: | SIGN\_ALGORITHM: .

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
MARCOS SILVÉRIO MORENO CAMARGO	DOCUMENTO ASSINADO	09/03/2026 12:01:14

FRIENDLY\_NAME: | COUNTRY: / | REGION: / | CITY\_ZIP\_CODE: \_-000 | TIMEZONE: | LAT/LON: / | INTERNET\_SERVICE\_PROVIDER: | LOCAL\_IP: | REMOTE\_IP: | HASH: | SERIAL: | VALID\_FROM: | VALID\_TO: | FINGERPRINT: | ISSUER: | RDN\_ISSUER: | KEY\_ALGORITHM: | KEY\_FINGERPRINT: | SIGN\_ALGORITHM: .

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** - chave de acesso: **PROTM-895024-1F2D1S-1U2X4J**, adicionado em **05/03/2026** às **14:33:06**.

**A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.**





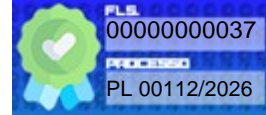
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 112/2026** em **05/03/2026** às **14:33:06**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 5 de março de 2026.

**LARISSA MARTA SILVA CARDOSO**  
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

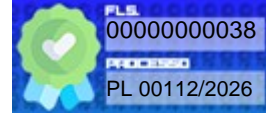
Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 05/03/2026 14:36:00 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-895054-3J3Q5S-2P6L01 | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO



**PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS**

**PROCESSO LEGISLATIVO Nº 112/2026**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2026**

**RELATOR: GASPAR**

Senhor Presidente,

A proposta legislativa em análise propõe aperfeiçoar o procedimento de fiscalização de terrenos sujos ou com mato alto ao assegurar que o proprietário seja previamente notificado por correspondência oficial individualizada ou por meios eletrônicos idôneos.

Esta Comissão manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento da tramitação, haja vista que a medida é de evidente interesse da população, pois garante que o responsável pelo imóvel tenha ciência clara da irregularidade e oportunidade de realizar a limpeza voluntariamente, evitando riscos à saúde, à segurança e ao bem-estar coletivo.

Ademais, a notificação prévia reforça o devido processo legal, prevenindo autuações automáticas e assegurando transparência e justiça no processo fiscalizatório, o que contribui para maior colaboração entre cidadãos e Administração Pública.

É o parecer.

Sala das Comissões, 4 de março de 2026.

**GASPAR**

RELATOR

### **A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS**

Approva e recomenda o parecer do Sr. Relator

**SARGENTO MORENO**

PRESIDENTE

**RICARDO BOZO**

VICE-PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.







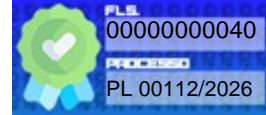
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 112/2026** em **05/03/2026** às **14:33:13**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 5 de março de 2026.

**LARISSA MARTA SILVA CARDOSO**  
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

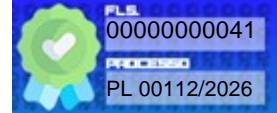
Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 05/03/2026 14:37:46 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-895078-6P610D-0R4L3T | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



**OFÍCIO DO GABINETE Nº 337/2026/GV/CABO RENATO ABDALA**

Votuporanga, 22 de abril de 2026

**Assunto:** Solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 1/2026

Com cordiais cumprimentos, venho à presença de Vossa Excelência, nos termos do §1º do art. 122 do Regimento Interno desta Casa de Leis, solicitar a retirada de tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 1/2026, de minha autoria, que dispõe sobre a alteração da redação do §3º do art. 145 da Lei nº 1.595, de 10 de fevereiro de 1977, a fim de apresentar redação aprimorada oportunamente.

Sem mais para o momento, renovo votos da mais alta estima e consideração.

Respeitosamente,

**CABO RENATO ABDALA**  
VEREADOR

Ao Excelentíssimo Senhor  
**DANIEL DAVID**  
Presidente  
Câmara Municipal de Votuporanga/SP

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.







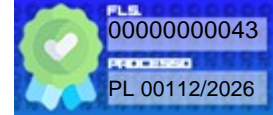
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **OFÍCIO DO AUTOR SOLICITANDO A RETIRADA DE TRAMITAÇÃO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 112/2026** em **23/04/2026** às **07:57:35**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 23 de abril de 2026.

**LARISSA MARTA SILVA CARDOSO**  
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

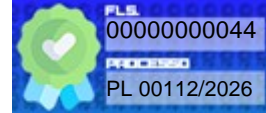
Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 23/04/2026 07:57:37 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-7W2M3T-5S2O3F-6K1O4M | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



## DESPACHO

O Presidente da Câmara de Votuporanga/SP, no uso de suas atribuições legais, considerando o cumprimento do contido nestes autos, determino o seu **ARQUIVAMENTO**.

Remeta-se ao setor competente para as demais providências.

Votuporanga/SP, 23 de abril de 2026.

**DANIEL DAVID**  
PRESIDENTE







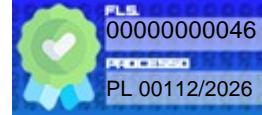
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **DESPACHO - ARQUIVAMENTO DO PROCESSO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 112/2026** em **23/04/2026** às **07:58:24**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 23 de abril de 2026.

**LARISSA MARTA SILVA CARDOSO**  
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 23/04/2026 07:58:42 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-610Z10-0X8X1E-7C7R7E | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





## ÍNDICE REVERSO

### PROCESSO LEGISLATIVO Nº 112/2026

DOC. Nº	DOCUMENTO	PÁG.
1	<b>CAPA DIGITAL</b> <b>AUTOR:</b> NÃO HÁ OU NÃO INFORMADO 20/01/2026 09:28:09	1
2	<b>PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2026</b> <b>AUTOR:</b> CABO RENATO ABDALA. 20/01/2026 09:29:11	2
3	<b>RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS</b> <b>AUTOR:</b> NÃO HÁ OU NÃO INFORMADO 26/01/2026 08:51:36	5
4	<b>CERTIDÃO DE ADITAMENTO</b> <b>AUTOR:</b> LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. 26/01/2026 08:51:54	6
5	<b>ANEXO - ÚLTIMA ALTERAÇÃO DO ART. 145 DO CÓDIGO DE POSTURAS</b> <b>AUTOR:</b> NÃO HÁ OU NÃO INFORMADO. 26/01/2026 09:04:40	7
6	<b>CERTIDÃO DE ADITAMENTO</b> <b>AUTOR:</b> LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. 26/01/2026 09:04:41	9
7	<b>CERTIDÃO DE ENCAMINHAMENTO/RECEBIMENTO</b> <b>AUTOR:</b> PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI. 26/01/2026 15:22:58	10
8	<b>ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA LEGISLATIVA</b> <b>AUTOR:</b> SERGINHO DA FARMÁCIA, ROSELAINE CORREIA. 26/01/2026 21:02:02	11
9	<b>RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS</b> <b>AUTOR:</b> NÃO HÁ OU NÃO INFORMADO 26/01/2026 21:05:09	12
10	<b>CERTIDÃO DE ADITAMENTO</b> <b>AUTOR:</b> LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. 26/01/2026 21:05:23	13



## ÍNDICE REVERSO

### PROCESSO LEGISLATIVO Nº 112/2026

DOC. Nº	DOCUMENTO	PÁG.
11	<b>ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO</b> <b>AUTOR:</b> SERGINHO DA FARMÁCIA, VILMAR DA FARMÁCIA. 26/01/2026 21:02:08	14
12	<b>RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS</b> <b>AUTOR:</b> NÃO HÁ OU NÃO INFORMADO 26/01/2026 21:05:34	15
13	<b>CERTIDÃO DE ADITAMENTO</b> <b>AUTOR:</b> LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. 26/01/2026 21:05:47	16
14	<b>ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS</b> <b>AUTOR:</b> SERGINHO DA FARMÁCIA, SARGENTO MORENO. 26/01/2026 21:02:15	17
15	<b>RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS</b> <b>AUTOR:</b> NÃO HÁ OU NÃO INFORMADO 26/01/2026 21:05:59	18
16	<b>CERTIDÃO DE ADITAMENTO</b> <b>AUTOR:</b> LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. 26/01/2026 21:06:12	19
17	<b>CERTIDÃO DE ALTERAÇÃO DE VISIBILIDADE</b> <b>AUTOR:</b> LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. 26/01/2026 21:06:31	20
18	<b>PARECER JURÍDICO (CONSTITUCIONAL)</b> <b>AUTOR:</b> ROSELAINÉ CORREIA. 03/03/2026 11:40:02	21
19	<b>RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS</b> <b>AUTOR:</b> NÃO HÁ OU NÃO INFORMADO 03/03/2026 11:40:04	32
20	<b>CERTIDÃO DE ADITAMENTO</b> <b>AUTOR:</b> ROSELAINÉ CORREIA. 03/03/2026 11:40:07	33



